

“A expressão vocabular humana não sabe ainda, e provavelmente não o saberá nunca, conhecer, reconhecer e comunicar tudo quanto é humanamente experimentável e sensível.”

(José Saramago)



Português de Ofício

Pronomes demonstrativos: alusão a termos antecedentes

Para finalizar nosso estudo sobre pronomes demonstrativos, vamos recuperar um pouco do que já foi mencionado nas duas colunas anteriores ([Breve Faciam n. 12](#) e [Breve Faciam n. 13](#)).

Os pronomes demonstrativos são usados para a referência no contexto ou no discurso. No contexto, esses pronomes apontam para seres ou situações que ocorrem no contexto.

1. ***Esta** correspondência que envio será útil para as decisões futuras.*

No exemplo, **esta** indica que a correspondência está próxima ao redator.

Na frase

2. *Fomos muito felizes quando morávamos em Salvador. **Daquele** tempo guardamos as mais saborosas memórias,*

aquele indica um tempo remoto, distante tanto do redator quanto do leitor.

Tanto em 1. quanto em 2., os referentes se encontram fora do âmbito do texto. Lugar e tempo são instâncias externas.

No discurso, os demonstrativos podem apontar para seres ou situações já referidas (função anafórica) ou seres ou situações ainda não referidos (função catafórica). Assim, temos:

3. As razões de pedir do reclamante são **estas**: 1) reconhecimento do vínculo empregatício; e 2) recolhimento do FGTS a contar da data da contratação.

Em 3., **estas** antecede uma ideia que ainda não foi expressa (função catafórica). Trata-se de uma informação nova, indicada no âmbito textual.

Já em

4.a) *Reescrever é a essência de escrever bem: é onde se ganha ou se perde o jogo. **Essa** ideia é difícil de aceitar (William Zinsser),*

o demonstrativo **essa** recupera tudo o que foi dito na primeira parte do texto, de forma reduzida (função anafórica). Se não dispuséssemos desse recurso de coesão, seria necessário ao autor repetir a palavra **reescrever**. Veja:

4.b) *Reescrever é a essência de escrever bem: é onde se ganha ou se perde o jogo. **Reescrever** é uma ideia difícil de aceitar.*

Agora leia com atenção a famosa frase de Paulo Freire, abaixo transcrita.

“A leitura do mundo precede a leitura da palavra, daí que a posterior leitura **desta** não possa prescindir da continuidade da leitura **daquele**.”

Observe que estamos diante da recuperação do que foi dito, mas de uma forma diferente. Os demonstrativos recuperam (função anafórica), mas não o todo. Ambas as partes são referenciadas, a partir do local do autor no texto. Assim, **desta** se refere ao elemento mais próximo (do redator) e **daquele**, ao segmento mais distante. A essa alusão a termos antecedentes, parte a parte, alguns autores denominam função distributiva dos demonstrativos.

Atenção. É mais recomendado o uso apenas do par **este** e **aquele** (e flexões). A inclusão do **esse**, como recuperador intermediário, pode tornar a leitura mais difícil. Veja que esse recurso não leva a uma intelecção fluida. Exige do leitor um bocado a mais de atenção. Isso não é ruim, mas, se excessivo, pode tornar o texto indigesto. E esse não é o objetivo de textos oficiais. Na frase de Paulo Freire, a diferença de gênero dos termos facilita muito a recuperação da informação. Na vida de escriba nem sempre é assim. Dose esse recurso com bom senso. Afinal, não queremos que leitor faça ginástica para compreender nossos textos.

Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: sedoc@trt3.jus.br



Boletim de Legislação e Jurisprudência

Vive-se um processo transformador, uma era de transição paradigmática. Vemos emergir a sociedade da informação e do conhecimento em contraponto à sociedade industrial. Simultaneamente, novas maneiras de se comunicar, informar e compartilhar instantaneamente surgem para que a informação seja processada, transmitida e multiplicada num ritmo cada vez mais intenso.

Na esteira dessas inovações, o antigo Boletim de Doutrina, Legislação e Jurisprudência, publicado trimestralmente, foi substituído pelo **Boletim de Legislação e Jurisprudência**, com publicação mensal. A necessidade de que as informações relativas à Justiça do Trabalho de Minas Gerais fossem divulgadas mais rapidamente, de forma organizada e hierarquizada, foi o que motivou a reformulação do Boletim.

O foco do Boletim hoje é divulgar a produção normativo-jurídica do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) organizada em uma única publicação. O Ementário, por exemplo, antes encaminhado separadamente, passou a compor o Boletim. Na versão disponibilizada no periódico, a seleção de ementas é ainda mais depurada do que a disponível no sítio do TRT, para que a consulta se dê de forma mais prática e objetiva.

Magistrados, servidores, profissionais do Direito e demais interessados em acompanhar a atuação da Justiça do Trabalho mineira representam o público-alvo do periódico. Para receber o Boletim, basta que o interessado se cadastre através do e-mail sedoc@trt3.jus.br. O Boletim também está disponível na Biblioteca Digital ([BD-TRT3](#)), no sítio do Tribunal.



Tribunal Superior do Trabalho

LEI N.º 13.015/14. DANOS MORAIS. REVISTA EM BOLSAS E PERTENCES. ETIQUETAGEM DE PRODUTOS DO INTERIOR DA BOLSA. CONDUTA ABUSIVA.

INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. É entendimento assente nesta Corte superior que a revista visual em bolsas, quando ocorre de forma impessoal e sem contato físico entre a pessoa que procede à revista e o empregado, não submete o trabalhador a situação vexatória, porquanto esse ato decorre do poder diretivo e fiscalizador da reclamada. 2. Ocorre que, na hipótese dos autos, a revista não era realizada de forma meramente visual, uma vez que o segurança remexia o interior da mochila do obreiro à procura de produtos que também eram vendidos na loja e os etiquetava, verificando-os ao fim do expediente. A revista, portanto, se dava de maneira indubitavelmente causadora de humilhação e constrangimento aos empregados, com exposição da sua intimidade, ensejando a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. 3. Recurso de Revista não conhecido. **RECURSO DE REVISTA. DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.** 1. Diante da ausência de critérios objetivos norteando a fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, cabe ao julgador arbitrá-lo de forma equitativa, pautando-se nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como nas especificidades de cada caso concreto, tais como: a situação do ofendido, a extensão e gravidade do dano suportado e a capacidade econômica do ofensor. Tem-se, de outro lado, que o exame da prova produzida nos autos é atribuição exclusiva das instâncias ordinárias, cujo pronunciamento, nesse aspecto, é soberano. Com efeito, a proximidade do julgador, em sede ordinária, com a realidade cotidiana em que contextualizada a controvérsia a ser dirimida habilita-o a equacionar o litígio com maior precisão, sobretudo no que diz respeito à aferição de elementos de fato sujeitos a avaliação subjetiva, necessária à estipulação do valor da indenização. Conclui-se, num tal contexto, que não cabe a esta instância superior, em regra, rever a valoração emanada das instâncias ordinárias em relação ao montante arbitrado a título de indenização por danos morais, para o que se faria necessário o reexame dos elementos de fato e das provas constantes dos autos. Excepcionam-se, todavia, de tal regra as hipóteses em que o quantum indenizatório se revele extremamente irrisório ou nitidamente exagerado, denotando manifesta inobservância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aferível de plano, sem necessidade de incursão na prova. 2. No caso dos autos, o Tribunal Regional, ao fixar o valor atribuído à indenização devida por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levou em consideração a gravidade do dano sofrido pelo reclamante - violação da sua intimidade -, o grau de culpa do reclamado, a capacidade econômica do ofensor e o caráter pedagógico e punitivo da indenização, resultando observados os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. Hipótese em que não se cogita na revisão do valor da condenação, para o que se faria necessário rever os critérios subjetivos que levaram o julgador à conclusão ora combatida, à luz das

circunstâncias de fato reveladas nos autos. 3. **Recurso de Revista não conhecido.** (TST – 1ª Turma – RR-0000894-37.2015.5.05.0017 – Relator: Des. Convocado Marcelo Lamego Pertence – Disponibilização: DEJT/TST 22/06/2017, p. 362-363).



Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 132, DE 19 DE JUNHO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 27/06/2017

Indefere o pedido de adiamento da sessão extraordinária, formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais SITRAEMG; aprova a proposta de número 2, para implementação da Resolução CNJ n. 219/2016; e constitui Comissão para apresentar proposta de reestruturação administrativa em conformidade com a presente Resolução Administrativa n. 132/2017.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 34, DE 23 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 29/06/2017

Altera a Instrução Normativa GP n. 14, de 25 de abril de 2016, e dá outras providências.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 14, DE 25 DE ABRIL DE 2016 - \(Republicação\)](#) - DEJT/TRT3 29/06/2017

Regulamenta a gestão patrimonial dos bens móveis permanentes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Tribunal Superior do Trabalho

[RESOLUÇÃO N. 219, DE 26 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TST 28/06/2017

Altera a redação das Súmulas 124, 368, 398 e 459. Edita a Súmula 463. Altera a redação da Orientação Jurisprudencial 269 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios

Individuais. Cancela as Orientações Jurisprudenciais 287, 304 e 363 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

[ATO SEGJUD.GP N. 319, DE 27 DE JUNHO DE 2017](#) – DEJT/TST 27/06/2017

Altera dispositivos da Resolução Administrativa n. 1.861, de 28 de novembro de 2016, que regulamenta o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1.902, DE 20 DE JUNHO DE 2017](#) – DEJT/TST 27/06/2017

Aprova as indicações para a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

Conselho Nacional de Justiça

[PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 13 DE 08 DE JUNHO DE 2017](#) - DJe 30/06/2017

Suspende os prazos processuais no período de 3 a 31 de julho de 2017.

[PORTARIA N. 46, DE 27 DE JUNHO DE 2017](#) - DJe 28/06/2017

Institui o Selo Justiça em Números e estabelece seu regulamento.

ENAMAT

[EDITAL DO I CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO](#) - DEJT/ENAMAT 28/06/2017

LEGISLAÇÃO

[LEI N. 13.456, DE 26 DE JUNHO DE 2017](#) - DOU 27/06/2017

Altera o Programa de que trata a Lei n. 13.189, de 19 de novembro de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência.

[LEI N. 13.457, DE 26 DE JUNHO DE 2017](#) - DOU 27/06/2017

Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial; e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

(DOU 27/06/2017, p. 2-3)

[LEI N. 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017](#) - DOU 27/06/2017

Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

(DOU 27/06/2017, p. 4-5)